

PROJETO DE LEI Nº 2026

APROVADO Em 19/03/26
Presidente *[assinatura]*
1º Secretário *[assinatura]*
2º Secretário *[assinatura]*

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 45.717,01, para fins de execução de despesas com recursos vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI) do FUNDEB, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Matureia/PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que encaminha ao Poder Legislativo o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Município de Matureia/PB, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 45.717,01 [quarenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais e um centavo], para atender à programação abaixo especificada, com recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), referentes ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI) - Complementação da União.

UG	02.030 Secretaria Municipal de Educação	
CLASSIFICAÇÃO	12 361 1002 5039 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - ETI	
FONTE DE RECURSOS	1.7.1.5.53.0.1 -1 Transferência de recursos do FUNDEB destinados à criação de matrículas em ETI - FR1.546.0000	
ELEMENTOS	31.90.04 - Contratação por tempo determinado	45.717,01
	TOTAL	45.717,01

Art. 2º O Crédito Especial de que trata o Artigo 1º será financiado conforme previsto no Art. 43, § 1º, inciso I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em consonância com o § 3º do Art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a inclusão deste Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício corrente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C:\Users\Kirah\Documents\Leis\2020\Leis\2020_03_14_Lei_001_2020.docx

Assinado digitalmente por ELIANDRO
MACEDO SANTOS05759798448
DN: cn=ELIANDRO MACEDO
e=ELIANDRO.MACEDO@MATUREIA.PB.GOV.BR, o=MATUREIA, ou=GOVERNO MUNICIPAL, c=BR
Data 2020.03.14 14:58:09 -03'W

ELIANDRO MACEDO SANTOS

Prefeito Constitucional

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação/Finanças] encaminha o presente Projeto de Lei com o objetivo de buscar autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

Tal medida se faz necessária para a correta aplicação e execução dos recursos financeiros provenientes da Complementação da União para o Programa Escola em Tempo Integral (ETI), creditados na conta específica do FUNDEB.

Considerando que os recursos foram recebidos no final do exercício anterior (ou como superávit financeiro apurado em balanço), e que a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente não previu dotação específica ou suficiente para a sua aplicação no presente exercício, a abertura do crédito especial é o instrumento legal e contábil adequado, conforme a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei do Novo FUNDEB (nº 14.113/2020).

A utilização desses recursos segue as diretrizes do Ministério da Educação e do FNDE, visando fomentar e manter matrículas em tempo integral na educação básica pública do município. A aprovação deste PL garantirá a regularidade na execução orçamentária e financeira dos valores vinculados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, 03 de março de 2026.

Assinado digitalmente por ELIANDRO
MACEDO SANTOS05759798448
ELIANDRO MACEDO
SANTOS05759798448, CPF-
SANTOS 05759798448
Bvi. ou^esencial
email=EMSMACEDO1@GMAIL.COM
Data: 2026.03.03 14:5822-03W

ELIANDRO MACEDO SANTOS

Prefeito Constitucional



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 21 c/c artigo 16,1 e 17, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente relatório é autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 45.717,01, para fins de execução de despesas com recursos vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI) do FUNDEB, e dá outras providências.

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

CARACTERIZAÇÃO:

As despesas de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas as regras dos artigos 16 e 17, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também as mesmas restrições aplicáveis a criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente as entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Matureia, neste relatório de impacto orçamentário e financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2026 e na LOA 2026.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 apresentamos a análise do impacto orçamentário financeiro da presente Lei, ressaltando-se desde já, que ela se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o artigo 16, II, da LRF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

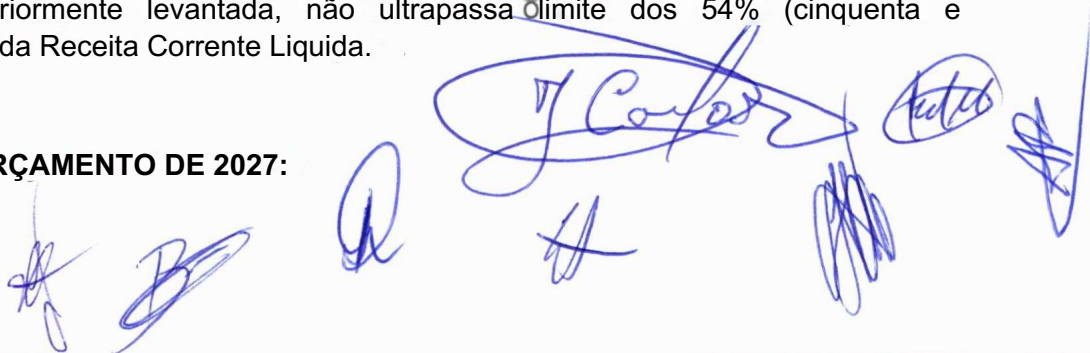
Despesa com pessoal consignada na Lei Orçamentaria para o exercício 2026.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2026:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

A despesa com pessoal do Poder Executivo encontra-se significativamente abaixo do limite legal de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido na alínea "a" do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive a projeção da insalubridade constante no Projeto de Lei junto com a despesa anteriormente levantada, não ultrapassa o limite dos 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2027:



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Artigo 21 c/c artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente relatório dispõe sobre autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 259.063,04, para fins de execução de despesas com recursos vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI) do FUNDEB, e dá outras providências.

FONTE DE CUSTEIO:

Recursos ordinários que estão previstos para pagamento de pessoal na Lei orçamentaria para o exercício financeiro de 2026.

Na qualidade de ordenador de despesa do município de Matureia, declaro, para os efeitos do artigo 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui a adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, 03 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA
PROTÓCOLO
RECEBIDO EM 03/03/26
ASSINATURA SERVIDOR

Assinado digitalmente por ELIANDRO
MACÊDO SANTOS 06759798448
ELIANDRO MACEDO DN CA=ELIANDRO MACEDO
SANTOS 05759798448 c=BR o=ICP
Brasil ou=ESENIA
email=ELIANDRO@MATUREIA.PB.GOV.BR
Data: 2026.03.03 14:56:40 -0300

ELIANDRO MACÊDO SANTOS

Prefeito Constitucional